

Lei Ordinária Nº 1998 de 16 de dezembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRANI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Irani, abrangendo a administração direta, fundos e a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 42.200.000,00** (quarenta e dois milhões duzentos mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R\$
RECEITAS CORRENTES	42.195.850,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	4.534.000,00
- Contribuições	660.000,00
- Receita Patrimonial	265.000,00
- Receita Agropecuária	25.000,00
- Receita de Serviços	160.000,00
- Transferências Correntes	42.295.250,00
- (-) Dedução para o Fundeb	- 5.977.400,00
- Outras Receitas Correntes	234.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.150,00
- Amortização de Empréstimo	4.150,00
TOTAL GERAL	42.200.000,00

Art. 3º A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R\$
01 - Legislativa	1.700.000,00
04 - Administração	4.193.100,00
06 – Segurança Pública	124.900,00
08 – Assistência Social	1.890.000,00
10 - Saúde	9.868.150,00
12 - Educação	13.235.740,00
13 - Cultura	440.000,00
15 - Urbanismo	2.409.710,00
16 - Habitação	200.000,00
17 – Saneamento Básico Urbano	1.026.000,00
18 – Gestão Ambiental	44.400,00
20 - Agricultura	1.223.000,00
22 - Indústria	649.000,00
23 – Comércio e Serviços	319.000,00
26 – Transporte	3.047.700,00
27 – Desporto e Lazer	500.000,00
28 – Encargos Especiais	1.299.300,00
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL	42.200.000,00

POR SUBFUNÇÕES

DESCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES	VALORES – R\$
031 - Ação Legislativa	1.700.000,00
122 - Administração Geral	4.355.100,00

123 - Administração Financeira	2.852.000,00
181 - Policiamento	94.900,00
182 - Defesa Civil	30.000,00
241 – Atendimento a Pessoa Idosa	64.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	258.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.568.000,00
301 - Atenção Básica (saúde)	3.853.250,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.493.900,00
305 – Vigilância Epidemiológica	152.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	640.000,00
361 - Ensino Fundamental	5.990.930,00
362 - Ensino Médio	25.000,00
363 – Ensino Profissionalizante	80.000,00
364 – Ensino Superior	250.000,00
365 - Educação Infantil	3.945.500,00
367 – Educação Especial	269.310,00
392 – Difusão Cultural	440.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	1.120.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.289.710,00
482 – Habitação Urbana	200.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	1.026.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	44.400,00
606 – Extensão Rural	1.035.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	188.000,00
661 – Promoção Industrial	649.000,00
695 – Turismo	319.000,00
782 – Transporte Rodoviário	4.437.700,00
812 – Desporto Comunitário	500.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.299.300,00
999 - Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL	42.200.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	37.931.600,00
Pessoal, e Encargos Sociais	19.886.398,00
Juros e Encargos da Dívida	95.000,00
Outras Despesas Correntes	17.950.202,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.238.400,00
Investimentos	3.648.400,00
Inversões Financeiras	480.000,00
Amortização da Dívida	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL	42.200.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R\$
01.00 – Poder Legislativo	1.700.000,00
01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	1.700.000,00
02.00 - Poder Executivo	29.053.850,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	700.000,00
02.02 - Secretaria de Administração e Gestão	3.493.100,00
02.03 – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	968.000,00
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	13.735.740,00
02.05 - Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo	3.047.700,00
02.06 - Encargos Gerais do Município	1.299.300,00
02.07 – FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil	30.000,00
02.08 – Fundo Rotativo Habitacional	200.000,00
02.09 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente	13.000,00
02.10 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	1.223.000,00
02.11 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	44.400,00
02.12 – Fundo Municipal da Cultura	440.000,00
02.13 – Secretaria de Urbanismo e Obras	1.289.710,00

02.14 – Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas	1.120.000,00
02.15 – Fundo Municipal do Idoso	64.000,00
02.16 – Serviços de Utilidade Pública	329.900,00
02.17 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	1.026.000,00
02.06 – Reserva de Contingência	30.000,00
03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.868.150,00
04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.578.000,00
TOTAL GERAL	42.200.000,00

Art. 4º O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º O Poder Executivo, através de ato próprio está autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçada para o exercício de 2022, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como recurso a anulação total ou parcial de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária;

II - Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação dentro de cada fonte de recursos vinculada a Convênios ou não, incluindo aqueles não previstos na receita orçamentaria, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III- Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial em 31/12/2021;

IV - O Excesso de Arrecadação e o superávit financeiro serão calculados por fonte de recurso.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do limite na alínea “I” deste artigo, os créditos suplementares reabertos ou abertos, através de lei específica.

Art. 6º Os recursos da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos, termos de colaboração e termos de fomento, com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2022.

Art. 8º A presente Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos do Município de Irani, FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil, Fundo Rotativo Habitacional, FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescente, Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas, Fundo Municipal da Cultura, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Saneamento Básico, visando facilitar as rotinas contábeis, otimização das rotinas e economicidade financeira.

§1º – Os Fundos Municipais mencionados no caput continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade do Município de Irani, na condição de Unidades Orçamentárias dentro do orçamento geral.

§2º - O Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social possuem estrutura orçamentária própria e individual.

Art. 9º Integram a presente Lei Orçamentária para o exercício de 2022 os seguintes Anexos:

- I. Anexo 1 da Lei 4.320/1964 - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Anexo 2 da Lei 4.320/1964 - Receita por Categorias Econômicas;
- III. Anexo 2 da Lei 4.320/1964 - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;
- IV. Anexo 5 da Lei 4.320/1964 - Funções e subfunções de governo;
- V. Anexo 6 da Lei 4.320/1964 - Programa de Trabalho de Governo;
- VI. Anexo 7 da Lei 4.320/1964 - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VII. Anexo 8 da Lei 4.320/1964 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

- VIII. Anexo 9 da Lei 4.320/1964 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- IX. Demonstrativo da Evolução da Receita;
- X. Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- XI. Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesas por Funções de Governo;
- XII. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XIII. Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE;
- XIV. Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas próprias com Saúde;
- XV. Demonstrativo das Despesas com Pessoal;
- XVI. Demonstrativo do resultado nominal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, em 16 de dezembro de 2021.

VANDERLEI CANCI

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 16/12/2021.

ALUISIO DELINO BAVARESCO

Secretário de Administração e Gestão